

PROPOSIÇÃO

NÚMERO

AUTOR

PROJETO DE LEI

034 / 2024

VER. VALTER COSTA

EMENTA

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS OBRIGATÓRIAS PARA PESSOAS AUTISTAS NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO – MA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de reserva de vagas em estacionamentos públicos e privados para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Rosário, Maranhão.

Artigo 2º - As vagas destinadas às pessoas com TEA devem ser claramente identificadas por meio de sinalização específica, contendo o símbolo internacional do autismo, conforme padrões estabelecidos pela legislação vigente.

Artigo 3º - As vagas reservadas devem ser localizadas em áreas próximas aos acessos principais dos estabelecimentos, garantindo facilidade de acesso e segurança para as pessoas com TEA e seus acompanhantes.

Artigo 4º - Fica estabelecida a proporção mínima de 2% do total de vagas de estacionamento para a reserva destinada às pessoas com TEA. Em locais com menos de 50 vagas, pelo menos uma vaga deverá ser reservada.

Artigo 5º - Os estabelecimentos públicos e privados que não cumprirem esta legislação estarão sujeitos a multas e penalidades conforme a legislação municipal em vigor.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO "DOROTÉIA QUEIROZ".

Rosário – MA, 16/ 05 / 2024.

VER. VALTER COSTA SOUSA